



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

### DECRETO Nº 041/2026

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>08</b>	<b>SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212553055</b>	<b>Infra estrutura de incentivo ao esporte</b>	
000	2635	4.4.90.51	Obras e instalações	160.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		<b>08</b>	<b>SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	
		08.01	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2781212553055</b>	<b>Infra estrutura de incentivo ao esporte</b>	
000	2640	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	20.000,00
000	2650	3.1.90.13	Contribuições patronais	20.000,00
000	2654	3.3.90.30	Material de consumo	120.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 23 de abril de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal